



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 084, De 09 De Julho De 2021** - Institui as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021, do Governo do Estado da Bahia, na forma que indica.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

DECRETO Nº 084, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Institui as novas medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova e dá outras providências de acordo o **Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021, do Governo do Estado da Bahia**, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA** no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno, de acordo com os dados epidemiológicos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os casos positivos do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Várzea Nova-Bahia, já se encontram monitorados, isolados e em tratamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021, publicado pelo Governo do Estado da Bahia;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, do dia 09 de até o dia 23 de julho 2021, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com 01 (uma) hora de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Do dia 09 até o dia 23 de julho de 2021 está autorizada em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, desde que se observe a restrição prevista no caput do art. 1º deste Decreto.

§1º - Fica permitida do dia 09 até o dia 23 de julho de 2021, a colocação de até no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras por parte dos donos de bares, distribuidoras de bebidas e similares em praças ou vias públicas do município de Várzea Nova-Bahia.

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 3º - Fica proibida a permanência de veículos com som automotivo ligado (exceto quando usados pela Prefeitura Municipal para informativos ou divulgações) em quaisquer praça ou vias públicas do território do município de Várzea Nova-Bahia.

§ 1º - O som interno dos bares e distribuidoras de bebidas podem ser utilizados, desde que não sejam colocados nas vias públicas e não excedam o limite de decibéis permitido pela legislação vigente.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o município de Várzea Nova-Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 até o dia 23 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos, em todo território do município de Várzea Nova-Bahia, durante o período do dia 09 até o dia 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins.

§ 1º As atividades esportivas coletivas amadoras (campeonatos, cavalgadas, pega-de-boi, etc.) e similares, do dia 09 até o dia 23 de julho de 2021, estão proibidas.

§ 2º - As atividades desportivas conhecidas como “babas” somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Várzea Nova-Bahia, do dia 09 até o dia 23 de julho de 2021.

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e de álcool em gel à 70%, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) observando o que recomenda o caput do art. 1º deste Decreto que prevê o funcionamento dos estabelecimentos citados até às 23h, de modo a garantir o deslocamento dos seus fiéis e colaboradores às suas residências.

Art. 7º - O uso da máscara por qualquer indivíduo em vias, equipamentos, locais e praças públicas ou privadas é obrigatória em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia.

Art. 8º - Todos os veículos de comunicação do município de Várzea Nova-Bahia, ficam obrigados a veicularem em sua grade de programação spots publicitários/informativos referentes às medidas de combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e sua vacinação.

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 9º - As agências bancárias, os correspondentes e as casas lotéricas deverão obrigatoriamente disponibilizar 01 (um) funcionário para que possa organizar as filas dos supracitados estabelecimentos, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, além de disponibilizar frascos com álcool em gel à 70% para a higienização das mãos, bem como, orientar e exigir o uso obrigatório da máscara durante o atendimento por seus clientes ou usuários, conforme recomenda os órgãos da saúde.

Art. 10º - Ficam estabelecidas as penalidades no que diz respeito ao não cumprimento do referido decreto:

§1º - É permitido a aplicabilidade de advertência, e em caso de reincidência multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Continuando a reincidência, a multa será de 01 (um) salário mínimo, ou até a cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§2º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, nos casos de descumprimento do que está disposto neste Decreto.

Art. 11º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será caracterizado como infração aos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, Legislação Municipal, sujeitando ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive no que couber, cassação de Licença de Funcionamento.

§1º - Fica autorizada a Vigilância Epidemiológica e Sanitária, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Procuradoria Jurídica e o Ministério Público da Bahia, a proceder com a interdição imediata, na hipótese de constatação de descumprimento das normativas aqui estabelecidas.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2021.

JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Praça José Araújo da Silva.
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.